



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 065/2017.

Igrejinha, 22 de setembro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 065/2017, que *Altera dispositivo na Lei n.º 4.524, de 05 de agosto de 2013 que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”*.

Sugere-se novamente a alteração do representante mencionado no inciso VII do art. 3º, baseada no fato de que a entidade “Associação Beneficente de Igrejinha” só compareceu na primeira reunião do referido conselho, após sua nomeação, ainda que tenha sido feito contato por diversas vezes, a infrequência permanece fazendo com que o conselho não contemple na *práxis* a paridade estipulada pela Lei Orgânica do Município.

Desde modo, visando a funcionalidade do conselho e a atuação paritária da sociedade civil organizada, houve o interesse da Associação dos Bombeiros de Igrejinha em participar como membro cativo do colegiado.

Como esta alteração não infringe legislação vigente, tão pouco onera ou intervém na esfera administrativa, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 065/2017.

Altera dispositivo na Lei nº 4.524, de 05 de agosto de 2013 que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.524, de 05 de agosto de 2013 que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....
VII – Um representante da Associação dos Bombeiros Voluntários de Igrejinha. (NR)”

Art. 2.º As demais disposições da Lei nº 4.524, de 2013 permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 22 de setembro de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”